



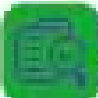
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 181 | 27 de Setembro de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

○ **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
○ **BOLSA FAMÍLIA,**
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL

 **PROCURE O CRAS E ATUALIZE O SEU!**



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Henrique Dutra Maracaja

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Alisson Costa de Lima - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Alisson Costa de Lima

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Livia Barbosa Constantino

Secretário Municipal de Saúde

Thadeu Valadão Pedroso

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Wagner Bastos Aiex - Interino

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Ambiente

Renato Camerano Barbosa da Costa

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Alexandro Eiras Santana

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Aida Carla Teixeira Borges

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Secretaria Municipal de Administração..... | 04 |
| Secretaria Municipal de Fundo de Previdência | 05 |
| Secretaria Municipal de Saúde..... | 06 |
| Secretaria Municipal de Fazenda..... | 07 |
| Secretaria Municipal de Educação..... | 08 |
| Corregedoria..... | 16 |



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 057/2024

OBJETO: Contratação de show do Artista/banda Juninho Kakure, no dia 29 de setembro de 2024, a partir das 20h com apresentação de 02 hs no Evento de onde eu venho, Areal, município de Barra do Piraí-RJ.

EMPRESA: BK PRODUÇÕES 046280797-57

CNPJ: 43 938 173 0001-68

PROCESSO: 18014/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 5.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 27 de setembro de 2024.

Wagner Bastos Aiex
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - interino

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 058/2024

OBJETO: Contratação de show do Artista/banda Anderson Águia , no dia 29 de setembro de 2024, a partir das 17h com apresentação de 06hs no Evento Expo Arena Festival, no Parque de Exposições – Química, município de Barra do Piraí-RJ.

EMPRESA: A T ALVES MARQUETING ESPORTIVO ME

CNPJ: 31 860 713 0001-59

PROCESSO: 18074/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 27 de setembro de 2024.

Wagner Bastos Aiex
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - interino

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 27 de setembro de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 27 de setembro de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal



ERRATA
Referente a Ata de Registro de Preço nº 002/2024 .
Processo Administrativo nº 9799/2024.

No Diário Oficial Eletrônico, nº 170, de 12 de setembro de 2024, Página 5
Onde se lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024

..... NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA, situada na Estrada End. Pacheco de Carvalho, nº 32, Lote 01 parte, Bairro Maceió, Cidade Niterói / RJ CEP: 24.310-090 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.694.553/0001-01.....

Leia-se:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024

..... NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA, situada na Estrada End. Pacheco de Carvalho, nº 32, Lote 01 parte, Bairro Maceió, Cidade Niterói / RJ CEP: 24.310-090 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.694.553/0001-88

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ATO DE FIXAÇÃO Nº 075/2024

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso II, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/03 e Lei Complementar nº 152/2015; CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 15442/2024; FIXA o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única para o servidor IVANILDO CAVALCANTI DA SILVA, Matrícula nº 2584, na proporção de % da média das 80% maiores contribuições, na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso II, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/03 e Lei Complementar nº 152/2015, ou seja, sendo assim fixando o benefício em 1.594,49 (mil e quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Total da remuneração..... R\$ 1.594,49

Registre-se.
Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de setembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP-RJ
Matrícula nº. 1524

ATO DE CONCESSÃO nº 075/2024

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso II, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/03 e Lei Complementar nº 152/2015;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 15442/2024; RESOLVE conceder, retroagindo a 01 de outubro de 2024, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única para o servidor IVANILDO CAVALCANTI DA SILVA no cargo de MOTORISTA C, na matrícula nº. 2584, na proporção de 77,88% da média das 80% maiores contribuições, na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso II, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/03 e Lei Complementar nº 152/2015, ou seja, sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.594,49 (mil e quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos)

Registre-se.
Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de setembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP-RJ
Matrícula nº. 1524



ATO DE CONCESSÃO nº 077/2024

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, III, alínea "a", da CF/88 (redação dada pela EC/41), Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 19879/2024.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de outubro de 2024, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, sem paridade e em parcela única para a servidora LIETE SEBASTIANA DA SILVA PERES no cargo de AUXILIAR DE ODONTOLOGIA, Matrícula nº. 2004809, na proporção de 100% da média das 80% maiores contribuições, no valor total de R\$ 1.459,19 (mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), na forma do Art. 40, §1º, III, alínea "a", da CF/88 (redação dada pela EC/41), Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de setembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1524

ATO DE FIXAÇÃO nº 077/2024

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, III, alínea "a", da CF/88 (redação dada pela EC/41), Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 19879/2024.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a partir de 01 de outubro de 2024, sem paridade e em parcela única para a servidora LIETE SEBASTIANA DA SILVA PERES no cargo de AUXILIAR DE ODONTOLOGIA, Matrícula nº. 2004809, na proporção de 100% da média das 80% maiores contribuições, no valor total de R\$ 1.459,19 (mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), na forma do Art. 40, §1º, III, alínea "a", da CF/88 (redação dada pela EC/41), Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000.

Total da remuneração R\$ 1.459,19

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de setembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1524

SAÚDE

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 04/2024 –

Objetivando aquisição de móveis e eletrodomésticos para as Unidades de Saúde do Município de Barra do Piraí, com vista à execução das seguintes propostas Fundo a Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), conforme Termo de Homologação de Processo Licitatório, em favor das seguintes empresas: BETANIAMED COMERCIAL LTDA -ME, no valor de R\$ 69.040,00 (sessenta e nove mil e quarenta reais), referente aos itens 03 e 7. D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA – ME, no valor de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), referente ao item 04. QUICKBUM E-COMMERCE – EIRELI, no valor de R\$36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), referente ao item 01. BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA, no valor de R\$ 14.170,42 (quatorze mil cento e setenta reais e quarenta e dois centavos), referente ao item 02. M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 18.696,77 (dezoito mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), referente aos itens 06, 09 e 10. EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, no valor de R\$28.028,00 (vinte e oito mil e vinte e oito reais), referente ao item 08. YRLEY BARBOSA DA SILVA LTDA, no valor de R\$10.080,00 (dez mil e oitenta reais), referente ao item 05.

Importa o Presente Pregão Eletrônico - nº 04/2024, o valor global de R\$183.515,19 (cento e oitenta e três mil quinhentos e quinze reais e dezenove centavos), conforme laudas do processo administrativo nº 19386/2023.

Thadeu Valadão Pedroso – Secretário de Saúde

ATO DE DISPENSA Nº 30/2024

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Pesagem para atender as necessidades do setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde - Diretoria Geral de Vigilância em Saúde de Barra do Piraí – RJ.
 EMPRESA: Van Mex Comercial e Serviços Ltda
 CNPJ: 00.055.671/0001-50
 VALOR: A presente aquisição importa em R\$ 72,93 (setenta e dois reais e noventa e três centavos).
 FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 24 de setembro de 2024.

Thadeu Valadão Pedroso
 Secretário Municipal de Saúde

FAZENDA

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento ao Art. 2º da Lei nº 9452 de 20.03.1997 comunica aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais que recebeu os recursos federais conforme demonstrativo abaixo:

| RECURSOS | VALOR REPASSE | DATA |
|--------------------|--------------------------|------------|
| FUNDEB | R\$ 161.485,73 | 30/08/2024 |
| REC. HIDRICOS | R\$ 187.316,55 | 30/08/2024 |
| ROYALTIES PETRÓLEO | R\$ 2.446.788,58 | 30/08/2024 |
| FPM | R\$ 1.768.838,22 | 30/08/2024 |
| FUNDEB | R\$ 293.129,66 | 29/08/2024 |
| FUNDEB | R\$ 514.214,57 | 27/08/2024 |
| REC. HIDRICOS | R\$ 1.612.027,48 | 22/08/2024 |
| REC. HIDRICOS | R\$ 6.168,96 | 21/08/2024 |
| FPM | R\$ 665.766,72 | 20/08/2024 |
| FUNDEB | R\$ 1.970.023,26 | 20/08/2024 |
| REC. HIDRICOS | R\$ 183.771,39 | 14/08/2024 |
| FUNDEB | R\$ 401.016,51 | 13/08/2024 |
| FUNDEB | R\$ 354.500,16 | 09/08/2024 |
| FPM | R\$ 3.214.296,74 | 09/08/2024 |
| ROYALTIES PETRÓLEO | R\$ 1.226.921,38 | 07/08/2024 |
| FUNDEB | R\$ 369.063,06 | 06/08/2024 |
| ROYALTIES PETRÓLEO | R\$ 2.259.884,71 | 05/08/2024 |
| | R\$ 17.635.213,68 | |

Barra do Piraí, 26 de Setembro de 2024.

ALISSON COSTA DE LIMA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



EDUCAÇÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO SME Nº 07/2024

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 em seu artigo 4º, no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação,
- o artigo 208 da Constituição Federal/1988 e as Emendas Constitucionais nº 53 e 59, que conferem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o recenseamento de todos os níveis da Educação Básica, a melhoria da qualidade de Ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;
- as normas estabelecidas pela Deliberação CME/BP nº02/2019, de 26/09/2019;
- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino e;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí para o ano letivo de 2025, atribuindo a Coordenação Pedagógica por meio da: Assessoria da Educação Infantil, Assessoria dos Anos Iniciais, Assessoria dos Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos, Assessoria de Educação Especial; e Supervisão de Inspeção Escolar, a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, visando garantir o pleno atendimento, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

Art. 2º - O ingresso e permanência de alunos para o ano letivo 2025 na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí deverá ser inicialmente realizada pela Plataforma Digital EduConecteBP - <https://matricula.educonectebp.net/home> e efetivada na secretaria das Unidades Escolares.

Art. 3º Caberá a equipe diretiva a responsabilidade pela efetivação da matrícula com a conferência das documentações do aluno, bem como a inserção das informações de forma precisa e fidedigna no Sistema EduConecteBP, nas Unidades Escolares que tiverem Secretário Escolar, o mesmo se responsabilizará pela validação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º Estabelece que o período de renovação de matrícula, pré-matricula e matrícula da Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e modalidade Educação de Jovens e Adultos, ocorrerá, impreterivelmente, do dia **07/10/2024 a 31/01/2025** de acordo com o cronograma previsto no **Anexo I**.

Art. 5º - O processo de Renovação, Pré-matricula e Matrícula nas unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação respeitará os seguintes critérios de prioridade:

I - Sobre a Renovação - a renovação de matrículas dos alunos vinculados à Secretaria Municipal de Educação ocorrerá no período de **07/10/2024 a 01/11/2024**;

II - Transferência Interna - essa etapa respeitará a transferência dos alunos da Creche para a Pré-Escola da Educação Infantil; da Educação Infantil para os primeiros anos do Ensino Fundamental; primeiros anos do Ensino Fundamental para os últimos anos e da transição das Fases Iniciais para as Fases Finais da Educação de Jovens e Adultos, esta etapa é exclusiva para alunos que necessitam mudar de Unidade Escolar.

a - Transferência Interna- 1ª Fase - aluno Público-alvo de Educação Especial, acontecerá no período de 04/11/2024 a 08/11/2024.

b - Transferência Interna - 2ª Fase - alunos da transição da Creche para a Pré-Escola; da Educação Infantil para os primeiros anos do Ensino Fundamental e do 5º (quinto) ano para o 6º ano (anos finais), acontecerá no período de 11/11/2024 a 19/11/2024.

III - 1ª Fase de Pré-matricula dos alunos oriundos de outras redes de ensino ou escolas privadas acontecerá no período de 21/11/2024 a 29/11/2024;

IV - 2ª Fase de Pré-matricula para os alunos não alocados na 1ª Fase acontecerá no período de 29/01/2025 a 31/01/2025.

Art. 6º - No ato da inscrição, o candidato ou seu responsável deverá efetuar a inscrição em duas opções de unidade de ensino, caso não seja contemplado em nenhuma das unidades ficará em fila de espera em uma das duas.

Parágrafo Único: Em caso de apresentação de documentos incoerentes com os dados presentes no Sistema EduConecteBP a matrícula será cancelada, sendo necessária a realização de nova matrícula.

Art. 7º - A renovação de matrícula será realizada na Plataforma EduConecteBP e efetivada na secretaria das Unidades Escolares através da assinatura do próprio aluno se maior de 18 anos, ou pelo seu responsável legal na forma de lei civil para menores de 18 anos, na ficha baixada da Plataforma e anexada à Pasta Individual.

Art. 8º- A pré-matricula será realizada exclusivamente na Plataforma EduConecteBP onde a seleção respeitará os critérios na seguinte ordem:

I - Aluno possuir Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e/ou Altas Habilidades/Superdotação – Público Alvo da Educação Especial - PAEE;

2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Residir próximo à Escola, mediante ao comprovante de residência válido e atual, considerando o raio de distância de até 3 km.

III - Possuir irmãos matriculados na Unidade de Ensino na qual pretende a efetivação da pré-matricula.

Parágrafo único: Os critérios supracitados respeitarão os seguintes valores de pontuação: Público Alvo da Educação Especial - 4 pontos; residir próximo à Escola - 2 pontos e possuir irmãos matriculados na Unidade de Ensino - 1 ponto.

Art. 9º - A divulgação será realizada oficialmente pelo Portal da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí <https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/> e com chamadas em veículos de comunicação. Os alunos selecionados deverão efetivar a matrícula na secretaria das Unidades Escolares de acordo com o cronograma previsto no **Anexo I**.

Parágrafo único: A não efetivação da matrícula no prazo estabelecido no cronograma significará a desistência da vaga.

Art 10 - A matrícula será efetivada na secretaria das Unidades Escolares de acordo com os seguintes critérios:

I- Para as matrículas iniciais da Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental (6 anos) deverá ser cumprida a Deliberação CME/BP nº 02/2016, com idade completa ou a completar até 31 de março de 2025.

II - Para Educação de Jovens e Adultos (EJA), de I a IX Fase do Ensino Fundamental o aluno deverá ter 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula ou a completar até 31 de março de 2025, para o primeiro semestre.

Art. 11 - A matrícula dos alunos respeitará o seguinte critério de idade:

I-Educação Infantil

BERÇÁRIO I - 04 meses a 01 ano e 11 meses (completos a partir do início do ano letivo)

BERÇÁRIO II - 02 anos (completos até 31 de março de 2025)

MATERNAL - 03 anos (completos até 31 de março de 2025)

JARDIM I - 04 anos (completos até 31 de março de 2025)

JARDIM II - 05 anos (completos até 31 de março de 2025)

II- Ensino Fundamental

1º ano - 06 anos (completos até 31 de março de 2025)

2º ano - 07 e 08 anos (completos até 31 de março de 2025)

3º ano - 08 e 09 anos (completos até 31 de março de 2025)

4º ano - 09 e 10 anos (completos até 31 de março de 2025)

5º ano - 10 e 11 anos (completos até 31 de março de 2025)

6º ano - 11 e 12 anos (completos até 31 de março de 2025)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7º ano - 12 e 13 anos (completos até 31 de março de 2025)

8º ano - 13 e 14 anos (completos até 31 de março de 2025)

9º ano - 14 e 15 anos (completos até 31 de março de 2025)

Art 12 - É permitido, no ato da matrícula, o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica, de acordo com a legislação vigente.

I - Aos alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

II - Aos alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e na Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990 – “Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Art. 13 - No ato da matrícula, o próprio aluno se maior de 18 anos, ou pelo seu responsável legal na forma de lei civil para menores de 18 anos deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I- Certidão de Nascimento;

II- Declaração de Escolaridade para alunos de Educação Infantil, Declaração de Transferência e/ou Histórico Escolar, em se tratando de aluno oriundo de outro Estabelecimento de Ensino;

III- Uma foto 3x4;

IV- Comprovação de vacinação;

V- Carteira de Identidade para alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos;

VI- Título de Eleitor e Certidão de Serviço Militar para alunos maiores de 18 (dezoito) anos;

VII- Atestado médico para prática da Educação Física;

VIII - Registro Geral - CPF do responsável pelo aluno menor;

IX- Comprovante de residência válido e atual;

X- O fornecimento do laudo (Parecer ou Declaração) comprobatório de Deficiências, Transtornos ou qualquer outra alteração de saúde, em cumprimento a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, e ao Decreto nº3.298, de 20 de dezembro de 1999 publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

XI- CPF do aluno;

XII- Número de NIS (Bolsa Família);





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XIII- Cartão do SUS

Art. 14 – O fornecimento de laudo (Parecer ou Declaração) comprobatório de Transtornos ou qualquer outra alteração de saúde, será complementar para fins de tomada de decisão quanto ao atendimento a ser oferecido, apoios e serviços, elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), ambientação do aluno, bem como adaptação de currículos, definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados e acessíveis.

Art. 15 – A efetivação da matrícula está condicionada à apresentação da documentação exigida.

Art. 16 - O Transporte Escolar será garantido por meio da legislação vigente no ato da matrícula.

Art. 17 - Em caso de ocorrência de lacunas por parte da presente Resolução, os casos deverão ser encaminhados das Unidades Escolares diretamente à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 27 de setembro de 2024.

Aimara da Silva de Castro
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria 454/2024

ANEXO I

| | |
|--|--|
| Renovação de matrícula para 2025 | 17/10/2024 a 01/11/2024 |
| Pré-matricula - Transferência Interna-1ª Fase | 04/11/2024 a 08/11/2024 |
| Pré-matricula - Transferência Interna- 2ª Fase | 11/11/2024 a 19/11/2024 |
| Pré-matricula - 1ª Fase | 21/11/2024 a 29/11/2024 |
| Matricula para os alunos selecionados: ✓ Educação Infantil ✓ Ensino Fundamental e modalidade EJA | 17/12/2024 a 17/01/2025 De acordo com as datas em que as unidades estarão em funcionamento. |
| Pré-matricula -2ª Fase | 22/01/2025 a 27/01/2025 |
| Matricula para os alunos selecionados na 2ª Fase; | 29/01/2025 a 31/01/2025 |





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO SIMPLIFICADO PARA PROCESSO DE
HABILITAÇÃO À FUNÇÃO DE DIRETOR(A) GERAL, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) E
COORDERNADOR(A) DE TURNO - 2º SEMESTRE DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAI/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO que estarão abertas de 14 a 18 de outubro de 2024, as inscrições para a composição de cadastro reserva no âmbito do exercício das Funções Gratificadas nos Cargos de Diretor(a) Geral, Diretor(a) Adjunto(a) e Coordenador(a) de Turno das Unidades de Ensino do município para indicação da gestora da pasta.

1 DAS INSCRIÇÕES:

1.1 O Edital de chamamento interno simplificado para processo de habilitação à função de diretor(a) geral, diretor(a) adjunto(a) e coordenador (a) de turno - 2º semestre de 2024 será regido por este Edital, por seus anexos e eventualmente retificações, caso existam.

1.2 O processo será por meio de Curso de Formação e Avaliação.

1.3 Para participar do Processo, os interessados devem atender aos seguintes critérios:

I - Ser concursado, servidor efetivo;

II - Ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional em uma das funções do Magistério;

III - Não estar cumprindo estágio probatório ou não estar afastado por mais de 01 (um) ano, salvo em caso de licença médica e desde que tenha retornado às atividades na Unidade Escolar antes do término do período de inscrições;

IV - Não ter sido responsabilizado pela prática de irregularidade administrativa, por decisão final em processo administrativo, nos últimos 5 (cinco) anos, e não ter sido condenado em processo penal e/ou em ação de improbidade administrativa;



V - Não possuir pendências nos Programas do Governo Federal;

VI - Ter formação completa ou em andamento em nível superior, desde que a conclusão seja até a data da nomeação, devendo a formação e/ou experiência profissional ser preferencialmente na área de educação e gestão escolar.

§ 1º São consideradas funções do magistério as exercidas por professores ou por especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas no estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, como de direção de Unidade Escolar, orientação educacional, orientação pedagógica e pedagogo.

2. DA ETAPA DE FORMAÇÃO:

2.1. O curso de formação é obrigatório aos que desejarem habilitar-se aos cargos de Diretores, Diretores Adjuntos e Coordenadores de Turno.

2.2. O Curso de formação terá duração de 30 horas, sendo realizado no formato online, de maneira assíncrona com um momento de encontro síncrono, abordando temas pertinentes à Gestão Escolar.

2.3. Toda mediação do curso será realizada por meio do google sala de aula, para tanto o interessado deverá possuir conta gmail.com.

2.4. Ao final do Curso, será realizada uma avaliação de desempenho, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

3. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

3.1. A apresentação do Plano de Gestão deverá obedecer ao modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Pedagógica e Coordenação de Planejamento e Gestão de Ensino.

3.2. A elaboração do Plano de Gestão é condição para indicação e posse dos aprovados aos cargos de Diretores e Diretores Adjuntos.

3.3. A entrega do Plano de Gestão fica condicionada ao convite e o aceite ao cargo, tendo a pessoa indicada o prazo de 5 dias úteis para apresentá-los às Coordenações responsáveis.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

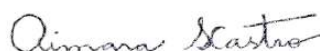
4.1 Na ocasião da indicação da nova direção, a equipe dirigente atual deverá convocar reunião para oficializar a transição financeira e patrimonial com entrega dos comprovantes de prestação de contas dos recursos do PDDE, do acervo documental e do inventário patrimonial da escola,

quando houver, para a direção indicada pela secretária de educação;

4.2 Os casos não previstos neste edital deverão ser analisados pela Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Planejamento e Gestão Educacional, com suporte jurídico da Procuradoria Municipal, quando necessário.

5. CRONOGRAMA

| | |
|-------------------------|--|
| 14/10/2024 a 18/10/2024 | Período de inscrição dos candidatos ao Curso de Aperfeiçoamento e Estruturação de Diretrizes para atuação no cargo de gestor escolar pelo link https://forms.gle/pawRCDiARgWvgcJP6 |
| 21/10/2024 a 25/10/2024 | Curso de Aperfeiçoamento e Estruturação de Diretrizes para atuação no cargo de gestor escolar |
| 28/10/2024 | Aula Síncrona |
| 1º/11/2024 | Avaliação de Desempenho |
| 14/11/2024 | Resultado da Avaliação de Desempenho |



Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

CORREGEDORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 8794/2024

SERVIDOR INTERESSADO: BRUNO RICARDO VALE

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Alegação de supostamente infringir os artigos 10, I, e 13, da Lei 3719/2023, e art. 36, II, da Lei 3560/2021, bem como o art. 146, incisos I e IX do Estatuto dos Servidores do Município; Constatação de falta de zelo e presteza no exercício das atribuições do cargo, e não manter conduta compatível com a moralidade administrativa. Violação ao artigo 146, I e IX, da Lei Municipal nº 326/1997. Aplicação da pena de advertência, prevista no caput do artigo 159, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, concomitantemente à pena de multa, como critério punitivo-pedagógico, visando coibir futuras condutas similares, prevista no inciso III, do artigo 10, da Lei Municipal 3.384/2021. Competência da CPAD para aplicação direta das sanções, nos termos do inciso II do referido artigo, da Lei Municipal 3.384/2021. Após prazo legal, remessa do PAD à Secretaria de Recursos Humanos para adoção das devidas providências.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular do servidor BRUNO RICARDO VALE, matrícula 7987, notadamente no que tange a violação dos incisos I e IX, do artigo 146, da Lei Municipal 326/97 e aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA, e MULTA no valor de 13 UFISBP, com fulcro no caput, do artigo 159 do mesmo diploma legal, de acordo com nova redação implementada pelo art. 24 da Lei 3384/2021, concomitantemente no inciso III, do art. 10, da Lei Municipal 3.384/2021, nos termos do voto do relator. Aplicação direta pela CPAD, nos termos do artigo 10, II, da Lei Municipal 3.384/2021. Remessa à Secretaria de Recursos Humanos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CPAD - CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

I) DO RELATÓRIO

O Presente Processo Administrativo Disciplinar teve início através de Decisão Administrativa proferida pela Comandante da Guarda Civil Municipal, com o objetivo de apurar possível conduta irregular praticada pelo servidor BRUNO RICARDO VALE, matrícula 7987, no exercício de sua função como Guarda Municipal, que teve início através de Registro de Comunicação Interna do Departamento da Guarda Civil Municipal e encaminhado primeiramente à Corregedoria da GCM por meio do Memorando nº 124/GCM/2024.

Ocorre que, em 05 de maio de 2024, a GCM RAFELA DOS SANTOS DA SILVA, encaminhou um Registro de Comunicação Interna, no qual a servidora declarava que, estando em serviço no dia anterior, recebeu em seu telefone através de aplicativo de mensagens, fotos suas que foram geradas através do sistema de monitoramento da Guarda Civil Municipal, encaminhadas pelo GCM Bruno, e que no mesmo plantão, outras pessoas fizeram comentários para ela sobre as referidas imagens, ressaltando que o envio dessas fotos estaria em desacordo com finalidade da Central de Monitoramento, conforme a Lei 3719/2023 prevê em seu artigo 6º.

Ao receber o Registro de Comunicação, a Comandante da Guarda Civil Municipal, SERGIELE SOARES, encaminhou o mesmo, através do Memorando 124/GCM/2024, para a Corregedoria interna da GCM.

Pela Corregedoria da GCM foi aberta sindicância para apuração de possível cometimento de infrações disciplinares previstas no regimento interno. Após intimação para Rafaela ser ouvida na condição de denunciante, foi realizada a Citação de Bruno para ciência das alegações descritas no processo e para fazer a retirada de cópia integral e posterior apresentação de defesa prévia em 7 dias.

Em oitiva, a depoente reiterou o que havia relatado na comunicação interna, que não tem interesse em prejudicar o GCM Bruno, e que o mesmo deveria reconhecer seu erro, se comprometendo a se retratar com pedido de desculpa. Informou que a relação entre eles, por

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 2 de 11





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

WhatsApp, eram conversas normais de trabalho, porém o mesmo a enviava fotos supostamente tiradas de dentro do CIOPS. Que no dia do acontecimento dos fatos, estava um pouco nervosa e não se recordava de todas as pessoas que falaram sobre as fotos, mas solicitava que as apagassem. Na ocasião, Rafaela anexou outras fotos supostamente enviadas por Bruno, e também os prints de conversa entre os dois após o ocorrido.

Em 10/05/2024, o servidor foi afastado das funções no Posto de Monitoramento.

Em sua defesa, o GCM Bruno alega que as imagens enviadas durante o monitoramento não foram intencionalmente compartilhadas, e que, de fato, as mesmas não deveriam ter sido enviadas, pois sua divulgação não está em conformidade com a legislação municipal e não reflete os procedimentos padrão da equipe de monitoramento. Disse ainda que, ao perceber o envio das imagens, tomou de forma imediata as medidas necessárias para relatar o incidente, procurando também a GCM Rafaela para se retratar, informando que o envio das imagens ocorreu de forma equivocada, sem a intenção de causar transtorno ou violar qualquer direito, assegurando que o referido fato não se repetiria, e que durante o período que esteve no monitoramento, sempre agiu em conformidade com a lei e os procedimentos instituídos pela Corporação.

Pela Corregedoria da GCM foi anexada aos autos a folha de ponto do dia do acontecimento dos fatos, demonstrando que o servidor indiciado foi o único responsável pelo monitoramento no horário do recebimento das fotos por Rafaela.

Em parecer final, a Corregedoria da GCM tipifica a conduta praticada pelo servidor como grave, em decorrência da possível violação do artigo 36, II, da Lei Municipal 3560/2021 e artigos 13 e 14 da Lei 3719/2023, que dispõe sobre o Centro de Monitoramento, sendo determinado pela Comandante da GCM, a instauração do presente PAD.

Após a abertura do presente Processo Administrativo Disciplinar, foi imediatamente realizada a Citação do servidor indiciado, e por ele foi, tempestivamente, anexada a sua defesa prévia, alegando que o compartilhamento das imagens capturadas pelo sistema de monitoramento da GCM não foi intencional, não havendo dolo ou intenção de prejudicar a administração pública ou





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

a imagem da colega de trabalho. Salientou também que o servidor não possui antecedentes funcionais negativos e sempre desempenhou suas funções com dedicação.

Em oitiva realizada por esta Corregedoria, foram colhidos os depoimentos da Comandante Sergiele Soares e da GCM Rafaela dos Santos da Silva. Pela Comandante, foi esclarecido como é o funcionamento da Central de Monitoramento, inclusive relatando que é um trabalho sigiloso, e que os responsáveis pelo monitoramento não podem compartilhar imagens captadas, e ao tomar conhecimento dos fatos, encaminhou as informações para a Corregedoria da GCM para a devida apuração; que antes do Memorando, não houve por parte do servidor indiciado qualquer relato sobre o incidente, e que o mesmo, ao ser chamado por ela para conversar, se retratou e disse que fez no intuito de ajudar Rafaela, mas acabou enviando a imagem para outra pessoa sem querer. Disse também que as duas envolvidas ficaram sabendo dessa retratação, e que o servidor nunca foi de fazer maldade, ou teve a intenção de prejudicar alguém, não tendo conhecimento também de que a conduta praticada por Bruno já tivesse ocorrido em outras oportunidades, e entende que o envio das imagens pelo celular feriu o regimento, sendo uma falta de natureza grave.

Pela GCM Rafaela, foi dito que em um determinado dia, recebeu fotos e vídeos enviados por Bruno, tiradas de dentro da Central de Monitoramento, e que outras pessoas no mesmo plantão também receberam as mesmas imagens; que pelo menos em outras duas ocasiões, recebeu fotos enviadas por ele, também feitas da Central. Disse também que após o registro de comunicação, o servidor fez uma retratação pelo ocorrido. Ressaltou que dentro da Central é vedado a utilização de eletrônicos, porém o único meio de comunicação é o aparelho celular. Pela patrona do servidor indiciado, foi questionada sobre a comprovação de que o GCM Bruno teria enviado outras fotos para ela, sendo que os prints anexados ao processo não possuem data, sendo respondido por ela que enviou os arquivos à corregedora da Guarda Civil Municipal e não sabe como ela fez a juntada das imagens; que nas outras vezes que recebeu as fotos, não comunicou a corregedoria porque achava que ele estava fiscalizando a situação em si.

Já em seu depoimento, o servidor indiciado descreveu como é a função de um GCM responsável pela Central de Monitoramento, inclusive sobre a orientação de não usar objetos na sala





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

de controle que possam tirar a atenção, como usar o celular, porém, esse é o único meio de comunicação, e que o mesmo tinha conhecimento das vedações existentes para o cumprimento da função. Disse que no dia do acontecimento dos fatos, encaminhou as imagens à GCM Rafaela no intuito de alertar, e não vigiar, e que no momento do envio, por descuido seu, acabou enviando também as imagens à outra guarda por terem nomes parecidos; que não enviou fotos em outras ocasiões feitas de dentro da Central de Monitoramento, seja para Rafaela ou para qualquer outro guarda municipal, e que após o ocorrido, procurou a comandante e o subcomandante, se retratando perante Rafaela, e que a mesma aceitou as suas desculpas.

Após abertura do prazo, pela defesa do servidor indiciado foi, tempestivamente, juntado aos autos as Alegações Finais.

É O RELATÓRIO.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar – PAD – inaugurado em após sindicância apurada pela Corregedoria interna da Guarda Civil Municipal, convertido em PAD, com fito de apurar possível violação dos artigos 36, II, da Lei 3560/2021, artigos 10, I e 13 da Lei 3719/2023, e artigo 146, incisos I e IX da Lei Municipal 326/1997.

Primeiramente, não cabe análise de parte da documentação anexada aos autos pela servidora denunciante em sua oitiva perante a Corregedoria da GCM. Claramente, pode ser constatado que as imagens anexadas foram obtidas das câmeras interligadas à Central de Monitoramento, porém não há qualquer comprovação de que algumas delas foram encaminhadas a ela pelo servidor indiciado. Como as mesmas não possuem data, e nem mesmo identificação do remetente, não é possível comprovar que o GCM Bruno enviou fotos para Rafaela em outras ocasiões.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Superada tal questão, passando a avaliação do presente caso, algumas questões necessitam de uma análise pormenorizada.

É fato que o servidor indiciado Bruno, no dia 04 de maio de 2024, realizou o envio de fotos tiradas de dentro da Central de Monitoramento para a GCM Rafaela, atitude inclusive admitida pelo próprio, tanto em sua defesa na sindicância interna realizada pela Guarda Civil Municipal, quanto em oitiva realizada por esta Corregedoria.

Sobre a Central de Monitoramento, é importante destacar a importância desse serviço à comunidade, bem como da grande responsabilidade do servidor a cargo dessa função. A presença de câmeras de videomonitoramento ajuda a inibir ações criminosas, como furtos, roubos e depredações ao patrimônio. Seja em condomínios residenciais ou no monitoramento de cidades inteiras pelas autoridades locais, a operação de videomonitoramento é importante aliada na prevenção e combate à criminalidade e insegurança, podendo atuar tanto de maneira preventiva quando reativa, ajudando não apenas na proteção a pessoas e bens, como também no atendimento de ocorrências, com as medidas cabíveis sendo tomadas rapidamente. As imagens ali captadas são de tamanha importância, que como protocolo, o servidor destacado para essa função assina um Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, justamente para que não ocorra o uso indevido das mesmas. Inclusive, para evitar que o responsável pelo monitoramento não se distraia durante o turno de serviço, e também não divulgue imagens que não foram solicitadas através de procedimentos administrativos previamente estabelecidos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, a Lei 3719/2023, que dispõe sobre o Centro de Monitoramento, através do artigo 10, I, e artigo 13, estabelece:

“Art. 10 – No Centro de Monitoramento (CM), onde se encontra instalado o Sistema de Videomonitoramento, fica vedada:

I – A utilização da funcionalidade de câmera, filmadora e/ou gravador de quaisquer aparelhos eletroeletrônicos, tais como celulares,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

smartphones, netbook, notebook, tablet ou outro aparelho que não faça parte dos componentes formais do sistema.”

“Art. 13 – Todas as pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, devendo ainda assinar um Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, nos termos do Anexo único desta lei.”

Note-se que, a vedação não é sobre o uso do aparelho telefônico, necessário para a realização de comunicação quando necessária, mas sim sobre a funcionalidade da câmera.

Ao usar seu aparelho telefônico para enviar fotos obtidas da Central de Monitoramento para a GCM Rafaela, independente do conteúdo dessas imagens, e até mesmo da retratação posterior aceita pela denunciante, o servidor indiciado já incorre na desobediência dos dispositivos legais acima descritos.

De fato, como trazido aos autos pela defesa do servidor indiciado, não há comprovação de que o mesmo, por má fé ou intencionalmente, possa ter compartilhado as imagens com outros servidores. É completamente plausível a possibilidade de ter ocorrido um mero erro técnico, ou um descuido involuntário em relação a esse acontecimento. Porém, a conduta de, com o próprio aparelho celular, captar imagens das telas da central de monitoramento e posteriormente, encaminhar à sua colega de trabalho foi de sua livre iniciativa, de forma intencional, e de acordo com o artigo 36, II, da Lei 3560/2021, que institui a Guarda Civil Municipal, representa uma infração de natureza grave por parte do agente. Vejamos:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ART. 36 – *Sem prejuízo daquelas dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal 326/1997, são infrações disciplinares de reprovabilidade GRAVE:*

II – *Desempenhar **inadequadamente** suas funções, de modo intencional;*

O Estatuto do Servidor preconiza que é dever do servidor exercer com zelo e dedicação às atribuições de seu cargo, o que, nestas circunstâncias, não ocorreu. Exercer com zelo e dedicação às atribuições do cargo significa dizer que o servidor tem que desempenhar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, ou seja, com eficiência, e promover, com toda sua energia, o andamento do serviço na sua totalidade, dar sempre o melhor de si, acatando o princípio emergente da qualidade. Essa rapidez e perfeição nas atribuições do cargo que o servidor está investido, vai de encontro ao fato que deu ensejo ao presente PAD, que é o de ficar aguardando o momento em que uma câmera de monitoramento flagre determinada imagem da servidora, para fazer a captação e depois encaminhar por aplicativo de mensagens.

Os servidores devem pautar suas condutas em padrões éticos elevados na moralidade administrativa, e jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo decidir não somente entre legal e o ilegal, o honesto do desonesto, o justo e o injusto, o conveniente do inconveniente, o oportuno do inoportuno. Os atos e condutas dos agentes administrativos devem observar o princípio da moralidade. Por mais que o servidor indiciado tenha afirmado em seu depoimento que a sua intenção ao enviar as imagens para Rafaela fosse de apenas de “alertá-la”, em nenhum momento isso fica demonstrado na conversa entre os envolvidos. Não existe qualquer comentário por parte de Bruno que demonstre preocupação com Rafaela em relação ao fato que ocasionou o envio das fotos. O servidor indiciado não fez qualquer valor de juízo, sobre a conveniência ou, se era oportuno, ou não, a prática desse ato com sua colega de trabalho.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Desta forma, no caso em tela, foi constatado que o servidor indiciado violou o art. 146, incisos I e IX, do Estatuto do Servidor, ao não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, e manter conduta incompatível com a moralidade administrativa:

ART. 146 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Tal violação tem sanção prevista no artigo 159 do Estatuto do Servidor Público Municipal, atualizada através do artigo 24 da Lei 3.384/2021, conforme pode-se transcrever:

Art. 159 – A penalidade de advertência será aplicada em casos de violações das regras previstas no o art. 146 da lei 326/97, quando cometidas por uma única vez e no caso de reincidência será aplicada a multa no valor equivalente a 03 (três) UFISBP, dobrada na reincidência, e, caso venha ocorrer transgressão por mais de 03 ocorrências, a multa será equivalente ao valor de R\$ 09 (nove) UFISBP ode no mínimo o dobro ou até o limite máximo.

Parágrafo Único – o servidor será intimado para o pagamento, e não o fazendo no prazo de 30 dias, o RH promovera o desconto do valor da penalidade em folha, observando o limite de no máximo 30% dos vencimentos do servidor até a quitação.”

Diante do grau da reprovação da conduta apurada, entende-se que, se este tipo de comportamento perdurar, futuramente poderão haver novos casos semelhantes, sendo necessária uma punição de caráter exemplar, conforme a lei preconiza, deixando uma imagem aos servidores responsáveis pela Central de Monitoramento, da devida importância e responsabilidade do cargo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

que ocupam, devendo a sanção de advertência ser cumulada com a multa, prevista no artigo 10 da Lei 3.384/2021:

“Art. 10 – [...] III – A pena de multa poderá ser aplicada em conjunto ou isoladamente com a advertência ou suspensão, devendo observar o valor de 03 (três) até 20 (vinte) UFISBP, de acordo com o grau de reprovação da conduta, a violação da Lei e a possível extensão do dano, levando-se em conta o caráter punitivo-pedagógico da sanção financeira sobre o fato ocorrido.”

Em síntese, com fulcro nos diplomas legais já citados, é necessária a aplicação das penas retro, buscando coibir futuros problemas potencialmente danosos ao Município, tanto quanto punir o fato já ocorrido.

III) DO VOTO

Por fim, têm-se como incontestes, no presente caso, o desempenho inadequado de suas funções de modo intencional, a demonstração da falta de zelo no exercício das atribuições de seu cargo e falta de conduta compatível com a moralidade administrativa, em flagrante violação às normas previstas nos artigos 36, II, da Lei 3560/2021 e nos incisos I e IX, do art. 146 da lei 326/97, pelos motivos já aduzidos nesta decisão.

Diante das considerações, visando a melhor adequação pautada pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e à manutenção da moralidade nos atos exarados pela Administração Pública, bem como o grau de reprovação da conduta e critério punitivo-pedagógico, **VOTO PELA APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA, CONCOMITANTEMENTE À PENA DE MULTA NO VALOR DE 13 UFISBP**, com fulcro nas normas extraídas do *caput*, do artigo 159, da Lei Municipal 326/97; e do inciso III, do artigo 10, da Lei 3.384/21; sanções estas, que deverão ser consideradas no caso de futura reincidência.

PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br

Página 10 de 11





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

As sanções adequadas ao presente caso se encontram previstas na competência para aplicação direta por esta CPAD, conforme disposição da norma extraída do inciso II, do artigo 10, da Lei Municipal 3.384/2021.

“Art. 10 - As decisões para a imposição das penas disciplinares serão tomadas com prioridade, não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do processo, bem como seu cumprimento será imediato, devendo iniciar em até 02 (dois) dias contados da publicação da decisão ou acórdão da Corregedoria no boletim oficial do Município, sendo competentes para decidir:

...II – A Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar, quando se tratar de suspensão de até 90 (noventa) dias, advertência ou multa, as quais deverão constar dos dispositivos do acórdão proferido por julgamento da Corregedoria.”;

A Decisão nos autos de Processo Administrativo Disciplinar não é discricionária, mas sim ato vinculado, cabendo ao Relator a aplicação ou recomendação da pena determinada em Lei.

Após o prazo devido, remetam-se os presentes autos à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as devidas providências.

Barra do Piraí, 26 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
RODRIGO DE ALMEIDA FERREIRA
Data: 27/09/2024 10:38:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO DE ALMEIDA FERREIRA
Membro Relator
Matrícula nº 7463

PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br

Página 11 de 11

